



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2634

Quarta-feira, 17 de junho de 2026



Ações

futuras

para um

futuro melhor



FORMULÁRIO DISPONÍVEL NO SITE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2634

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Vetos	4
Secretaria Municipal da Administração	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	11
Convocações	11
Secretaria Municipal da Saúde	11
Vigilância Sanitária	11
Notificação	11
Secretaria Municipal da Educação	11
Atos Administrativos	11
Despacho Decisório	11
Secretaria Municipal da Fazenda	13
Editais	13
Edital de Notificação	13
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	14
Editais	14
Edital de Notificação	14
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	15
Atos Oficiais	15
Portarias	15
Licitações e Contratos	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15
Atas de registro de preço	15
Aviso de Licitação	16
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	17
Licitações e Contratos	17
Atas de registro de preço	17
Poder Legislativo	18
Atos Legislativos	18
Resolução	18



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 20 066, de 16 de junho de 2026

(Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 071/2026, Processo nº 151/2026)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestora Contratual a servidora Ronize Aparecida Domingues de Almeida Prado, CPF nº ***543068**, e como Fiscal Contratual a servidora Juliana Carvalho Cunha, CPF nº ***740978**, para efetuarem o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026 – PROCESSO Nº 151/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de hospedagem, assistência de enfermagem 24 horas ao dia, fisioterapia, nutrição e supervisão médica submetida à paciente de ação judicial (2), durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba Prefeito Municipal
Leandro Vinícius da Conceição
Secretário Municipal da Administração
Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues Chefe de Departamento

PORTARIA Nº 20 067, de 16 de junho de 2026

(Designa o servidor público municipal Leonidas Dias Siviero para responder pelo expediente da Divisão de Segurança da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança por motivo de licença saúde do titular Pablo Alves Rios)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público Leonidas Dias Siviero, matrícula nº 62820, para responder pelo expediente da Divisão de Segurança da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, no período de 10 a 29 de junho de 2026, por motivo de licença saúde do titular Pablo Alves Rios, matrícula nº 58653.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Leandro Vinícius da Conceição
Secretário Municipal da Administração
Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

PORTARIA Nº 20 068, de 16 de junho de 2026

(Constitui Comissão Punitiva referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2026, oriundo do Processo de Licitação nº 102/2026)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Punitiva para conduzir processo de responsabilização referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2026, oriundo do Processo de Licitação nº 102/2026, conforme preconiza o art. 259, do Decreto nº 15.631, de 31 de março de 2023, que será composta pelos seguintes membros:

I - Natália Cristina Oliveira da Silva, matrícula nº 63770;

II - Keyse Mara Figueiras Gouveia, matrícula nº 53112.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Leandro Vinícius da Conceição
Secretário Municipal da Administração
Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações Institucionais



e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

PORTARIA Nº 20 069, de 16 de junho de 2026

(Constitui Comissão Punitiva referente ao Pregão Eletrônico nº 312/2025, oriundo do Processo de Licitação nº 604/2025)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Punitiva para conduzir processo de responsabilização referente ao Pregão Eletrônico nº 312/2025, oriundo do Processo de Licitação nº 604/2025, conforme preconiza o art. 259, do Decreto nº 15.631, de 31 de março de 2023, que será composta pelos seguintes membros:

I - Adriana Aparecida de Lima Gereiz, matrícula nº 44954;

II - Matheus Lacerda Santiago, matrícula nº 587951;

III - Ormélío Caporalini Filho, matrícula nº 73452.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais

e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Vetos

MENSAGEM Nº 59, de 15 de junho de 2026

AUTÓGRAFO Nº 79, de 26 de maio de 2026

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que veto totalmente o Projeto de Lei nº 40/2026 que "Institui o programa Municipal de Saúde Visual e garante a oferta gratuita de óculos de grau para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município", com fundamento nos aspectos jurídicos, a

seguir exposto:

Da competência legislativa municipal em matéria de saúde pública

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 40/2026 relaciona-se à saúde pública, assistência à população vulnerável e eventual organização de política municipal voltada à saúde visual.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 23, inciso II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por sua vez, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Também se deve considerar o art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 198 da Constituição Federal prevê que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo sistema único organizado de acordo com diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Dessa forma, não há, em abstrato, incompetência do Município para tratar de matéria relacionada à saúde visual ou à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O tema possui relevância social e, sob o aspecto material amplo, insere-se no âmbito das políticas públicas de saúde, assistência e promoção da dignidade da pessoa humana.

Da iniciativa parlamentar e do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal

A análise contemporânea da iniciativa legislativa parlamentar em matéria de políticas públicas deve observar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral.

No julgamento do RE nº 878.911/RJ, o STF fixou orientação no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trate da sua estrutura, da atribuição de seus órgãos ou do regime jurídico de servidores públicos.

Assim, a simples circunstância de o projeto ser de iniciativa parlamentar e versar sobre política pública não conduz, automaticamente, à inconstitucionalidade formal.

Também não basta afirmar genericamente que há criação de despesa para concluir pela existência de vício de iniciativa.

No caso concreto, o Projeto de Lei nº 40/2026 não cria cargos, empregos ou funções públicas, não altera o regime



jurídico de servidores, não modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo e não define diretamente atribuições de órgãos da Administração Municipal.

Desse modo, sob o prisma estrito da iniciativa legislativa, não se identifica vício formal autônomo capaz de justificar, por si só, o veto.

Todavia, a superação da tese de vício formal de iniciativa não encerra a análise de constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

É necessário examinar se a proposição, em seu conteúdo, cria obrigação material concreta, despesa pública obrigatória e programa de execução continuada sem observância das exigências constitucionais e fiscais aplicáveis.

Da natureza concreta da obrigação criada pelo projeto

O projeto de lei em questão não se limita a instituir diretriz genérica, campanha educativa, data comemorativa ou ação meramente programática.

O art. 1º institui programa municipal com objetivo determinado: a oferta gratuita de óculos para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O parágrafo único do mesmo dispositivo define, de forma objetiva, o público-alvo do benefício: pessoas cuja renda mensal familiar per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo.

O art. 2º, por sua vez, condiciona o fornecimento à apresentação de laudo médico oftalmológico.

Portanto, a norma cria benefício material concreto, com destinatários determinados por critério legal e obrigação pública de fornecimento de bem específico, consistente em óculos de grau.

Trata-se, assim, de despesa pública potencialmente continuada e não meramente eventual, pois a política pública criada não se esgota em ato único, mas exige estrutura de aquisição, triagem, cadastro, controle, contratação, fornecimento e fiscalização.

Diferentemente de normas meramente autorizativas ou declaratórias, o projeto de lei em questão institui obrigação finalística de prestação material pelo Poder Público, com reflexos orçamentários, financeiros e administrativos.

Da incidência do art. 113 do ADCT

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal dispõe:

“A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI nº 5.816, assentou que o art. 113 do ADCT constitui requisito adicional de validade formal das leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, aplicável a todos os entes federativos, por traduzir medida indispensável ao equilíbrio da atividade financeira do Estado.

No mesmo sentido, a jurisprudência da Suprema Corte

tem reconhecido que a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em proposição legislativa criadora de despesa obrigatória compromete a regularidade do processo legislativo.

No caso em tela, o projeto não veio acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação do Programa Municipal de Saúde Visual.

A existência de emenda modificativa postergando os efeitos da lei para 1º de janeiro de 2027 demonstra preocupação com o planejamento orçamentário, mas não substitui a exigência constitucional de estimativa de impacto.

A postergação da eficácia pode permitir eventual previsão futura nas peças orçamentárias, mas não supre a ausência de estudo mínimo sobre:

- a) número estimado de beneficiários;
- b) custo médio dos óculos;
- c) frequência de concessão ou renovação do benefício;
- d) impacto anual da política pública;
- e) fonte de custeio;
- f) compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- g) impacto nos exercícios subsequentes.

Assim, o projeto de lei apresenta vício relevante sob a perspectiva do art. 113 do ADCT.

Da Lei de Responsabilidade Fiscal

Além da exigência constitucional do art. 113 do ADCT, a Lei Complementar nº 101/2000 impõe requisitos para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

O art. 15 da LRF estabelece que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas geradas em desacordo com os arts. 16 e 17.

O art. 16, inciso I, exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

O art. 16, inciso II, exige declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O art. 17, por sua vez, disciplina a despesa obrigatória de caráter continuado, assim considerada aquela derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios.

A criação de programa permanente de fornecimento gratuito de óculos a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica possui potencial enquadramento como despesa obrigatória de caráter continuado, ou, no mínimo, como expansão de ação governamental com aumento de despesa.

Nessa perspectiva, a aprovação do Projeto de Lei sem a correspondente instrução orçamentário-financeira afronta os princípios da responsabilidade fiscal, planejamento, equilíbrio das contas públicas e legalidade da despesa.



Da manifestação no âmbito da Lei Federal nº 8.080/1990

Ainda, a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece que as ações e serviços públicos de saúde devem ser organizados de forma regionalizada e hierarquizada, observando a divisão de competências entre União, Estados e Municípios.

No âmbito da organização do SUS, cabe prioritariamente ao Município a Atenção Primária à Saúde, ao passo que procedimentos especializados e a assistência de média e alta complexidade integram redes regionalizadas de atendimento, financiadas principalmente por recursos do bloco de Média e Alta Complexidade.

A dispensação de óculos corretivos não se enquadra como ação típica da Atenção Primária à Saúde, mas como procedimento vinculado à assistência especializada oftalmológica e ao financiamento MAC.

Assim, caso o Município opte pelo fornecimento dos óculos, não haverá financiamento federal, pois a medida foge do escopo da Atenção Primária, não sendo possível sequer realizar o faturamento como forma de produção.

Portanto, a execução da lei exigiria custeio com recursos próprios municipais, sem financiamento federal específico e sem possibilidade de faturamento do procedimento no âmbito ordinário da Atenção Primária.

Esse dado é fundamental.

A proposição cria obrigação pública de fornecimento de bem material, mas não indica fonte de custeio adequada nem vem acompanhada de demonstração de capacidade orçamentária para assunção integral da despesa pelo Município.

Da ausência de fonte de custeio e do risco à organização administrativa da saúde

A saúde pública municipal funciona de forma planejada, regionalizada, hierarquizada e integrada ao Sistema Único de Saúde.

Ainda que o Município possua competência para atuar em políticas públicas de saúde, a criação legislativa de novo programa de fornecimento de bens deve observar a realidade orçamentária, a pactuação interfederativa, as prioridades sanitárias, a disponibilidade de recursos e a capacidade operacional da rede.

No caso concreto, o fornecimento de óculos corretivos não está inserido no escopo financiado da Atenção Primária e que sua execução demandaria recursos municipais próprios.

Não há nos autos do processo legislativo demonstração de que a proposta tenha sido instruída com:

- a) estudo de demanda;
- b) levantamento do número de potenciais beneficiários;
- c) custo unitário e custo global estimado;
- d) forma de aquisição;
- e) critérios de priorização;
- f) fluxo de atendimento;
- g) compatibilidade com a rede pública de oftalmologia;

h) previsão orçamentária;

i) fonte de custeio;

j) análise de impacto sobre outras ações de saúde.

A ausência desses elementos fragiliza a juridicidade da proposição e pode comprometer a gestão responsável da política pública de saúde.

Da inconsistência prática do art. 2º

O art. 2º do Projeto de Lei em questão estabelece que o fornecimento dos óculos ficará condicionado à apresentação de laudo médico fornecido por profissional oftalmologista especialista, sendo este de responsabilidade do beneficiário.

Embora a exigência de laudo médico seja compreensível sob a ótica do controle do benefício, a redação apresenta dificuldade prática.

A população destinatária do programa é composta por pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim consideradas aquelas com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo.

Ao transferir ao beneficiário a responsabilidade pela obtenção do laudo oftalmológico especializado, a norma pode criar obstáculo de acesso justamente à população que pretende proteger.

Além disso, a exigência pressupõe a existência de fluxo assistencial especializado, consulta oftalmológica e emissão de laudo, sem que o projeto discipline como tal atendimento será realizado, se pela rede própria, rede credenciada, rede regionalizada ou por iniciativa particular do beneficiário.

Essa incoerência reforça a necessidade de planejamento técnico prévio e demonstra a insuficiência da proposição legislativa para instituir, de forma juridicamente segura, programa público de fornecimento de óculos.

Da emenda modificativa e da produção de efeitos em 2027

Durante a tramitação legislativa, foi aprovada emenda modificativa alterando o art. 4º do projeto para estabelecer que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

A justificativa da emenda indica a intenção de permitir ao Poder Executivo prever os recursos necessários e promover ajustes administrativos indispensáveis à execução da política pública.

A providência revela preocupação com responsabilidade fiscal e planejamento.

Contudo, como já destacado, a postergação da produção de efeitos não supre, por si só, a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT e pelos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

A lei criadora da despesa deve nascer acompanhada da estimativa de seu impacto, não sendo suficiente remeter a solução do problema financeiro à futura elaboração orçamentária.

Da conclusão

Diante do exposto, embora se reconheça a relevância social da proposta e a legitimidade do objetivo de ampliar o



acesso de pessoas vulneráveis à correção visual, o Projeto de Lei nº 40/2026 apresenta óbices jurídicos relevantes.

Não se trata, propriamente, de veto por vício formal de iniciativa, pois o Tema 917 do STF recomenda cautela na invocação genérica da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

O óbice central reside na criação de benefício material concreto e de programa público com potencial despesa obrigatória e continuada, sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sem demonstração de compatibilidade com as peças orçamentárias, sem indicação de fonte de custeio, bem como quanto à ausência de financiamento federal e impossibilidade de faturamento como produção no âmbito da Atenção Primária.

Nesse cenário, a sanção poderá expor o Município a risco jurídico, fiscal e administrativo, além de criar obrigação legal sem adequada previsão orçamentária e sem prévia estruturação técnica do fluxo de atendimento.

Ante o exposto, apresento VETO INTEGRAL ao Autógrafo nº 79/2026, referente ao Projeto de Lei nº 40/2026, por contrariedade ao interesse público e por vícios de juridicidade material relacionados à ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ausência de demonstração de compatibilidade com a legislação orçamentária e financeira, criação de despesa pública obrigatória sem observância do art. 113 do ADCT e dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, além da incompatibilidade prática quanto à forma de financiamento e execução da política proposta.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 40/2026, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica na rotatória da Avenida Emílio Arroyo Hernandez e para recapeamento asfáltico na Avenida Emílio Arroyo Hernandez e Avenida Pedro Madrid Sanches, no Município de Votuporanga/SP.

Termo aditivo: Reajuste Financeiro no valor contratual de R\$ 67.142,86 (sessenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme Proc. Administrativo 17.148/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024 - PROCESSO Nº 297/2024. Assinatura: 15 de junho de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 16/06/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LABORATÓRIO BIOMEDIC LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização de exames de hemograma, para Secretaria Municipal da Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21 de junho de 2026, até o dia 21 de junho de 2027, reajustando o valor unitário, totalizando o valor global de R\$ 231.750,00 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT. ANTERIOR	UNIT. ATUAL	TOTAL
01	024.001.007	SER	15.000	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de exames de hemograma, localizada no município de Votuporanga/SP. Serviço 24 horas, aos finais de semana e feriados. Liberação dos resultados após chegada ao laboratório em no máximo 2 horas com inserção dos dados em sistema eletrônico.	R\$ 14,78	R\$ 15,45	R\$ 231.750,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 007/2024. Assinatura: 15 de junho de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 16/06/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: RIBEIRO & REIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestações de serviços técnicos profissionais em domicílio de fisioterapia domiciliar, por período de 12(doze) meses, para paciente de ação judicial.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de junho de 2026, ou seja, até o dia 25 de junho de 2027, bem como o reajuste nos valores mensais com base no índice IPCA-E, totalizando o valor total de R\$ 18.507,00 (dezoito mil, quinhentos e sete reais), conforme especificações abaixo:

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT. ANT	UNIT. ATUAL	TOTAL
01	01	060.018.013	SER	300	Serviços técnicos profissionais de fisioterapia domiciliar tipo Home Care em paciente de ação judicial número 1008623-18.2022.8.26.0664, sendo 05 sessões por semana.	R\$ 59,00	R\$ 61,69	R\$ 18.507,00
VALOR TOTAL								R\$ 18.507,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2025 - PROCESSO Nº 304/2025. Assinatura: 15 de junho de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 16/06/2026.

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 - PROCESSO Nº 139/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma dos Sistemas de Instalação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de diversas unidades da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

DATA DA SESSÃO: 02/07/2026. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 16/06/2026.



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 - PROCESSO Nº 175/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de instalação, manutenção (tanto preventiva, quanto corretiva), higienização, limpeza, retirada e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA SESSÃO: 02/07/2026. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 16/06/2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

Objeto: Fornecimento de café, açúcar e erva mate para atender as diversas Secretarias e unidades do Município de Votuporanga/SP.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01	01	001.051.168	PC	4.592	Açúcar tipo cristal, de primeira qualidade, coloração branca, obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor e cheiro próprios, de sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% e umidade máxima de 0,3%, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Deve estar embalado em saco plástico de material resistente, transparente e incolor, a ponto de permitir a perfeita visualização da qualidade do produto. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº152 de 06/12/2013. Pacote de 5kg.	CARAVELAS	R\$ 11,35	R\$ 52.119,20
03	03	001.003.145	PC	8.664	Erva Mate Tostado Natural (Ilex paraguariensis) - Folhas e ramos desidratados em pedaços. Embalado adequadamente em pacote com no mínimo 250 gramas.	UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 2,34	R\$ 20.273,76
VALOR TOTAL								R\$ 72.392,96

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026A - PROCESSO Nº 150/2026ª - Valor global: R\$ 72.392,96 -

Vigência: 12 meses - Assinatura: 16 de junho de 2026

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 16/06/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: FINE COFFEE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Fornecimento de café, açúcar e erva mate para atender as diversas Secretarias e unidades do Município de Votuporanga/SP.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
02	02	001.003.258	PC	18.249	Café em pó homogêneo torrado e moído, tradicional, procedente de espécies vegetais, genuíno, sãs e limpas, em pó homogêneo, fino, castanho claro, isento de sabor rio e rizona; de substâncias estranhas, com, no máximo 1% de impurezas, embalados com atmosfera modificada em pacotes de 500g, reembalados em fardos de 05 quilos, com validade, na data de entrega, de no mínimo 11 meses; ou embalado à vácuo com validade mínima de 11 meses, a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Deverá atender a NTA 44, decreto lei 12486/1978.	VALE EUROPEU	R\$ 15,37	R\$ 280.487,13
VALOR TOTAL								R\$ 280.487,13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026B - PROCESSO Nº 150/2026B - Valor global: R\$ 280.487,13 -

Vigência: 12 meses - Assinatura: 16 de junho de 2026

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 16/06/2026



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026 PROCESSO Nº 150/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de café, açúcar e erva mate para suprimento das diversas áreas da Prefeitura, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses...

ADJUDICO E HOMOLOGO para a(s) empresa(s): COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA o item 1, com o valor de R\$ 52.119,20 (cinquenta e dois mil, cento e dezenove reais e vinte centavos); o item 3, com o valor de R\$ 20.273,76 (vinte mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 72.392,96 (setenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos). Fine Coffee Industria e Comercio Ltda o item 2, com o valor de R\$ 280.487,13 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 280.487,13 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 352.880,09 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e nove centavos).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 09/06/2026



Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Convocações

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), nomeados pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.233, de 20 de março de 2026**, para comparecerem à **03ª REUNIÃO ORDINÁRIA**, gestão 2026/2027, que se realizará no local, data e horário indicados abaixo.

LOCAL: Secretaria Municipal de Direitos Humanos - Endereço: Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho - 15500-010

DATA: 23/06/2026 (terça-feira)

HORÁRIO: 08:00 horas

Votuporanga - SP, 17 de junho de 2026.

ALINE FERNANDA MORENO RAMOS

Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL Nº 055/2026

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 16/06/2026:

Autuado: **BEATRIZ DE LIMA MILARE RIBEIRO;**

Data da Autuação: 04/03/2026;

Data da Decisão: 16/06/2026;

CNPJ: 40.804.193/0001-58;

Processo nº: 0028/2026 AIF 1867;

Localidade: Avenida das Nações, nº 448, Jardim de Bortole, Votuporanga/SP;

Tipificação da Infração: Descumprimento do Art. 122 inciso XX e XIX da Lei 10.083/98, conforme Lei Municipal 3774/04 artigo 09, regulamentado pelo Decreto 7022/05.

Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração sanitária, foi aplicada a penalidade de multa. Considerando o pagamento no prazo estabelecido, determina-se o encerramento do processo administrativo, com o consequente arquivamento.

Votuporanga, 17 de junho de 2026.

Marília Gato Marim Barcelos

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Administrativos

Despacho Decisório

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 26/02/2026. A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo:

ATO DECISÓRIO nº: 105/2026 - ADRIANA CRISTINA CABRAL GRATÃO - Matrícula 49280/1 - PEB II- (Educação Física) Estatutário no CEM "Professora Anita Liévana Camargo" em Votuporanga SP - Secretaria Municipal da Educação e PEB II (Educação Física) Regime CLT no "Colégio UNIFEV -" em Votuporanga SP.

Decisão: - Acumulação legal.

Silvia Leticia de Faria

Secretária Municipal da Educação,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 09/06/2026. A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo:

ATO DECISÓRIO nº: 136/2026 - KAYNAN FERREIRA DA SILVA - RG *,426.647-* - DIRETOR DE ESCOLA - Estatutário no CEM "Professor Benedito Israel Duarte" em Votuporanga/SP - Secretaria Municipal da Educação e Professor de Ensino Fundamental e Médio - Regime Efetivo no "E.E. Professora Enny Tereza Longo Fracaro" em Votuporanga/SP. - Secretaria de Estado da Educação.**

Decisão:- Acumulação legal.

Silvia Letícia de Faria

Secretária Municipal da Educação,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 07/05/2026. A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo:

ATO DECISÓRIO nº: 135/2026 - ROBERTO DEZAN VICENTE - Matrícula 46370/3 - (1º Cargo) PEB I - Professor de Educação Básica I- Estatutário no CEM "Professora Neyde Tonanni Marão" e (2º Cargo) PEB



**I - Professor de Educação Básica I Matrícula 46370/4 -
Estatutário no CEM “Professora Irma Pansani Marin”
em Votuporanga SP - Secretaria Municipal da
Educação.**

Decisão:- Acumulação legal.

**Silvia Leticia de Faria
Secretária Municipal da Educação**

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO			
INTIMAÇÃO NAP Nº 63.719 de 30 de abril de 2026			
Nos termos do art. 497 da Lei n. 1595, de 10 de fevereiro de 1977 e na impossibilidade de ser notificado por vias normais, intimamos o contribuinte abaixo para que cumpra a exigência prevista no art. 24, da Lei n. 1595, de 10 de fevereiro de 1977 "Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, bem como as áreas internas, pátios e quintais". O não cumprimento da intimação no prazo de 10 (dez) dias implicará em penalidade.			
NOME	CPF	CAD. IMÓVEL	ENDEREÇO IMÓVEL
Luis Carlos Botelho Santos	331.XXX.XXX-08	1.22.09.09.2600000	Rua Santos Valdemar Della Rovere nº 6971
Votuporanga, 17 de junho de 2026 Renata Fernanda Comino Agente Fiscal de Posturas Mat. 64190			



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados dos lançamentos de tributos municipais e/ou multas de infrações, os contribuintes abaixo relacionados face a impossibilidade da notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com o artigo nº 405, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 460 de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	CADASTRO	NAP
Nobel Administração e //incorporação LTDA	Rua Copacabana, s/n	SE.11.11.30 lotes 04 a 10	3735
Dynamo participações LTDA	Rua São Paulo, 3076 Vila Marin	SE.11.01.16.01	3737
Marco Antônio Poura	Rua São Paulo, 4017 Patrimônio Velho	NO.11.09.16.13	3894

AUTO DE INFRAÇÃO

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	CADASTRO	NAP
Clariceia Zuntini Salustiano	Rua Angelo Petenucci, 6471	SE.12.11.03.10	36555

Votuporanga, 10 de junho de 2026.

Tássia Gélio Coleta

Secretária Municipal de Planejamento Urbano



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 2539/2026

Designa os servidores **SANDRA MARA BARRUECO e VAGNER DONIZETE FIDELES** para exercer, respectivamente, a função de Gestor e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar os servidores **SANDRA MARA BARRUECO**, Chefe do Departamento de Administrativo, portadora do RG nº 16.xxx.xxx-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 031.xxx.xxx-06, como GESTOR e, **VAGNER DONIZETE FIDELES**, Técnico em Saneamento XXI, portador do RG nº 64.xxx.xxx-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 020.xxx.xxx-50, como Fiscal das Atas de Registro nº 56 e 57/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2026 - Processo Administrativo nº 36/2026, para REGISTRO DE PREÇOS para **aquisição de Gêneros Alimentícios (Coffee Break)** para atender a Saev Ambiental, durante o período de 12 (doze) meses.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga- SP, 16 de junho de 2026.

Osvaldo Carvalho da Silva

Superintendente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 48/2025**

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: CONSTRUTORA VILARINHO LTDA

OBJETO DO ADITIVO: Tendo em vista a justificativa do fiscal do Contrato, Ralf Silva Bonfim, Memorando datado de 21 de maio de 2026, (Despacho 62 - 1doc 17.785/2025), faz-se necessário, a supressão de valor, num total de **R\$ 364.526,03** (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e três centavos), referente a supressão do trecho compreendido entre o PV07 e o PV05, integrante do objeto do Contrato 48/2025, pois, segundo consta, em

linhas gerais: A supressão de valor do Contrato nº 48/25 ocorre pois: "...o segmento em questão apresenta inúmeras interferências decorrentes das benfeitorias existentes de propriedade do titular da área, no local originalmente previsto para a implantação do novo interceptor. Ressalte-se que foi realizado levantamento do histórico de ocorrências na área, não sendo identificados registros de falhas, extravasamentos ou problemas operacionais no trecho em questão. Ademais o interceptor atualmente existente não apresenta condições que justifiquem sua substituição. Diante desse cenário, e considerando conjuntamente os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de segurança, entende-se e que a supressão do referido trecho constitui a alternativa mais adequada, por preservar as infraestruturas existentes, evitar riscos decorrente das interferências identificadas e assegurar a continuidade do serviço de esgotamento sanitários, que no estado atual, atende plenamente às necessidades operacionais do sistema". Assim, solicito aditamento contratual para supressão de **R\$ 364.526,03** (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e três centavos). Contratação de empresa especializada em engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a substituição do interceptor de esgoto existente às margens do córrego marinheirinho, trecho 1 próximo à Rua Chukichi Kakuda, Jardim Roma Norte I, PONTO INICIAL LATITUDE -20.381295°; LONGITUDE -49.980454° e trecho 2 próximo à Rua Amancio Waideman, VI Distrito Industrial, PONTO INICIAL LATITUDE -20.381813°; LONGITUDE -49.987273°, Votuporanga-SP.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 15 de junho de 2026.

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 02/25 - Processo nº 57/2025

Votuporanga, 16 de junho de 2026.

Osvaldo Carvalho da Silva

Superintendente

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2026

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

DETENTORA DA ATA: GLEISON DE OLIVEIRA LOPES LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para **aquisição de Gêneros Alimentícios (Coffee Break)** para atender a Saev Ambiental, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **Inexigibilidade de licitação nº 05/2026 - Processo nº 40/2026** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I -A**, proposta apresentada, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, é parte



integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por **01 (um)** Grupo de itens, conforme quantidades definidas e especificações **mínimas** abaixo.

Grupo 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	Marca	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	SUCO DE LARANJA	LT	120	Próprio	18,09	2.170,80
2	PÃO DE QUEIJO	KG	30	Próprio	57,17	1.714,50
3	BOLO DE LIMÃO	KG	08	Próprio	33,34	266,72
4	BOLO DE CENOURA	KG	08	Próprio	33,34	266,72
5	BOLO TOALHA FELPUDA	KG	08	Próprio	36,10	288,80
6	CAROLINA RECHEADA COM CHOCOLATE	KG	30	Próprio	71,44	2.143,20
7	PÃO GRANDE COM GERGELIM TIPO BAGUETE RECHEADO COM PRESUNTO, MUÇARELA, ALFACE E TOMATE.	UN	70	Próprio	64,77	4.533,90

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 11.384,64 (onze mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 16/06/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 14/2026 – Processo nº 36/2026.

Votuporanga, 16 de junho de 2026.

Oswaldo Carvalho da Silva

Superintendente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2026

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

DETENTORA DA ATA: ROCHA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **Gêneros Alimentícios (Coffee Break)** para atender a Saev Ambiental, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **Inexigibilidade de licitação nº 05/2026 - Processo nº 40/2026** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I - A**, proposta apresentada, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, é parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por **01 (um)** Grupo de itens, conforme quantidades definidas e especificações **mínimas** abaixo.

Grupo 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	Marca	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

9	ADOÇANTE LÍQUIDO COM STEVIA. Adoçante Dietético; Líquido; Composto de Edulcorantes, Sacarina sódica, e Glicosídeos de Steviol e Água. Acondicionado em Frasco Plástico, Atóxico e Lacrado; com capacidade de no mínimo 80ml. Embalados em Caixa de Papelão Reforçada; Com Validade Mínima de 20 Meses na data da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 271/05 e alterações posteriores.	FR	60	Adocyl	11,00	660,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 16/06/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 14/2026 – Processo nº 36/2026.

Votuporanga, 16 de junho de 2026.

Oswaldo Carvalho da Silva

Superintendente

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 - PROCESSO Nº 44/2026

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **materiais de rede hidráulica**, destinados ao suprimento das necessidades operacionais da SAEV Ambiental.

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/06/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 17/06/2026 ao dia 30/06/2026 até as 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 30/06/2026 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa “Engº Ambrósio Riva Neto” da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, e pelos endereços eletrônicos: www.saev.com.br e www.bll.org.br. Maiores



informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 16 de junho de 2026.
Osvaldo Carvalho da Silva
Superintendente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA**

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º
012A/2026**

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: CAFÉ DUARTE LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisições de gêneros
alimentícios, por 12 (doze) meses para atender o Instituto
de Previdência do Município de Votuporanga - Votuprev.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO O MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
19	001.023.001	UN	125	Café tradicional torrado e moído de 500g a vácuo, torra média	DUARTE TERROIR MINAS	21,00	2.625,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.625,00	

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco
reais)

Processo n.º 012/2026

Dispensa Eletrônica n.º 002/2026

Início da Vigência: 16 de junho de 2026

Votuporanga, SP, 16 de junho de 2026

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA

Diretora Administrativa

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º
012B/2026**

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: GLEISON DE OLIVEIRA LOPES LTDA - ME

Objeto: Registro de preços para aquisições de gêneros
alimentícios, por 12 (doze) meses para atender o Instituto
de Previdência do Município de Votuporanga - Votuprev.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO		VALOR ESTIMADO	
					MARCA	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	001.023.008	KG	10	Mini pão de queijo	KIPÃO	45,00	450,00
02	001.023.009	LT	30	Suco natural sabor laranja, gelado, pronto para consumo, acondicionado em garrafa térmica	KIPÃO	18,00	540,00
03	001.023.010	UN	15	Refrigerante sabor Cola, 1ª linha, embalagem de 2 litros	COCA COLA	17,00	255,00

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO		VALOR ESTIMADO	
					MARCA	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
04	001.023.011	UN	15	Refrigerante sabor Guaraná, 1ª linha, embalagem de 2 litros	ANTÁRTICA	12,00	180,00
05	001.023.012	UN	40	Pão tipo baguete 60cm com gergelim, recheado com presunto, muçarela e alface, fatiado	KIPÃO	58,00	2.320,00
06	001.023.013	KG	15	Doce tipo Carolina, recheado de doce de leite	KIPÃO	75,00	1.125,00
07	001.023.014	KG	10	Mini pão sírio, tipo beirute recheado sabor frango desfiado temperado e patê com maionese, alface, cenoura ralada e demais temperos	KIPÃO	55,00	550,00
08	001.023.015	C	05	Salgadinho para festa, tipo enroladinho de presunto e queijo	KIPÃO	128,44	642,20
09	001.023.016	C	05	Salgadinho para festa, tipo esfirra de carne bovina moída	KIPÃO	128,44	642,20
11	001.023.018	C	05	Salgadinho para festa tipo coxinha de carne de frango	KIPÃO	125,00	625,00
12	001.023.019	C	05	Salgadinho para festa tipo coxinha de carne bovina	KIPÃO	125,00	625,00
13	001.023.020	LT	30	Café pronto para consumo, acondicionado em garrafa térmica	KIPÃO	12,00	360,00
14	001.023.021	KG	10	Bolo assado sabor iogurte	KIPÃO	35,00	350,00
15	001.023.022	KG	180	Pão francês cada unidade com aproximadamente 50g	KIPÃO	21,49	3.868,20
16	001.023.023	UN	36	Margarina com sal, de acordo com a NTA 50, com 60 a 80% de lipídios, embalada em pote plástico de 500g. Produto de 1ª linha	CLAYBON	10,00	360,00



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	MARCA	VALOR ESTIMADO	
						UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
17	001.023.024	UN	240	Leite UHT integral, embalagem longa vida, 1 litro	LIDER	8,00	1.920,00
18	001.023.025	UN	12	Achocolatado em pó, de acordo com a NTA 40, embalado em material plástico atóxico ou metalizado com no mínimo 370g	MUCKY	13,00	156,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$						14.968,60	

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 14.968,60 (quatorze mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

Processo n.º 012/2026

Dispensa Eletrônica n.º 002/2026

Início da Vigência: 16 de junho de 2026

Votuporanga, SP, 16 de junho de 2026

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA

Diretora Administrativa

nas atividades previstas nesta Resolução será realizada pela autoridade competente, observadas as necessidades do serviço e o interesse público.

Art. 3º O controle de presença dos servidores convocados será realizado pelos meios administrativos adotados pela Câmara Municipal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 16 de junho de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 16 de junho de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Esta Resolução originou-se no Projeto de Resolução nº 5/2026 de autoria da Mesa Diretora.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE JUNHO DE 2026

*(REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO
DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL NAS SESSÕES
LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS,
EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)*

A FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.192 de 06 de outubro de 1999, a participação dos servidores nas sessões legislativas constitui dever funcional inerente às atribuições dos respectivos cargos e funções.

§ 1º O não comparecimento injustificado caracteriza descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI decorrente dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa preservados na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, não afasta o dever funcional de participação nas atividades previstas nesta Resolução, quando regularmente convocado o servidor.

Art. 2º A convocação dos servidores para participação



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VO-TUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15503-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 - Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasauade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br